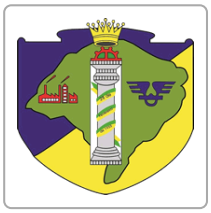
LEI Nº 1556, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989.



DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ENTIDADES BENEFICIADAS COM SUBVENÇÕES OU DOAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As entidades que no Município de Esteio vierem a ser beneficiadas com subvenções ou doações dos cofres públicos municipais são obrigadas a prestarem contas da destinação das verbas recebidas, ao término de cada ano.

Parágrafo Único - A falta de prestação de contas implicará na proibição do recebimento de subvenção ou doação nos próximos 2 (dois) anos.

Art. 2º - O Chefe do Executivo remeterá à Câmara Municipal cópia das prestações de contas das entidades beneficiadas no prazo improrrogável de 30 dias contados do recebimento dos mesmos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, retroativa a janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Esteio, 08 de novembro de 1989.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal